



CONTRATO Nº 43/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA A M
B TRANSPORTE EIRELI - EPP**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa A M B TRANSPORTE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.275.087/0001-63, residente em rua Paulo Jacomel, nº 67, bairro Uberaba, Curitiba - Paraná, CEP 81.570-240, neste ato representada pelo **Sr. ANDERSON MENDES BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.381.119-05, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de veículos do tipo utilitário com no mínimo 7 lugares para atender às necessidades de transporte de pessoal e ferramentas para as diversas obras da SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

LOTE DE COTA PRINCIPAL

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	1	6	UNID	Locação de 1 Veículo automotor tipo utilitário (SUV, van, minivan), ano de fabricação no	Chevrolet Spin	R\$38.400,00	R\$230.400,00



				mínimo 2018, motor mínimo 1.6, cor branca, veículo de fabricação nacional, mínimo 04 portas para acesso de ocupantes, 01 porta traseira para acesso ao compartimento de carga, 7 lugares, com engate para carretinha e capa para os assentos, pelo período de 12 meses.			
--	--	--	--	---	--	--	--

LOTE DE COTA RESERVADA

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
2	1	2	UNID	Locação de 1 Veículo automotor tipo utilitário (SUV, van, minivan), ano de fabricação no mínimo 2018, motor mínimo 1.6, cor branca, veículo de fabricação nacional, mínimo 04 portas para acesso de ocupantes, 01 porta traseira para acesso ao compartimento de carga, 7 lugares, com engate para carretinha e capa para os assentos, pelo período de 12 meses.	Chevrolet Spin	R\$38.400,00	R\$76.800,00

TOTAL DO FORNECEDOR A M B TRANSPORTE: R\$307.200,00

§1º. No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

§2º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante procedimento licitatório pregão nº 15/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento e emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br.



§1º. Após a aceitação dos veículos, será feita pela contratada a emissão da Nota Fiscal eletrônica, a qual deve ser encaminhada ao departamento de compras, devendo constar no corpo da NF o número da licitação e número do contrato, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que os veículos sejam substituídos sem qualquer ônus adicional para a contratante.

§3º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - o(s) veículo(s) deixare(m) de funcionar satisfatoriamente como se é esperado e os demais detalhes forem descumpridos, como está devidamente descrito no Edital e neste instrumento contratual, para a execução do objeto.

§5º. Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração da SURG a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, às Receitas Federal, Estadual, Prefeitura Municipal e o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência.

§5º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, devendo apenas emitir a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 dias de atraso do pagamento, onde será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

a. Após a solicitação por meio de Ordem de Compra, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos veículos solicitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis na sede administrativa da SURG (situada na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, em Guarapuava - Paraná), juntamente com os veículos solicitados deve ser entregue a apólice dos seguros e documento de CRLV. O veículo solicitado deverá ficar disponível para a SURG durante o período de 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro horas) por dia.

b. Os veículos serão recebidos por Rodrigo Bredum, encarregado do setor de combustíveis da SURG.

c. A documentação dos veículos deve estar toda regular, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e com tanque cheio.

d. Disponibilizar veículos para atender, simultaneamente, a quantidade solicitada pela SURG.

e. Proceder a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando



os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço de locação de veículos utilitários.

f. Não transferir, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço objeto deste instrumento.

g. Quando do recebimento do(s) veículo(s) for detectado que o(s) mesmo(s) não apresenta(m) as características e especificações conforme exigidas no Edital ou não apresente(m) bom estado de conservação, nesse caso a SURG se reserva ao direito de recusar o(s) veículo(s), e a licitante deverá substituir por outro que atenda de forma satisfatória à contratação, respondendo a contratada integralmente pelos custos de suas substituições, quantas vezes forem necessárias.

h. Disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a substituição dos veículos destinados a manutenção/revisão que por ventura necessitem de mais de 24 hs para este fim ou que impossibilitem a utilização dos mesmos, sem ônus adicional à SURG.

§3º. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

a – A contratada deverá encaminhar as infrações de trânsito ao departamento de compras da SURG, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do termo final para apresentação do condutor;

b – Nos casos em que a SURG não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas decorrentes de possíveis infrações.

§4º – DA APÓLICE DE SEGUROS:

a – A contratada deverá fazer seguro total com franquia dos veículos, inserindo a Contratante como co-segurada, obrigando-se a Contratada a efetuar a competente comprovação, no ato da entrega dos veículos;

b – Caso ocorra sinistro com o veículo objeto deste certame, sendo a avaria (culpa) de responsabilidade do condutor da Contratante e o valor seja superior à franquia, a Contratante efetuará o pagamento total da franquia;

c – Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante e o valor seja inferior à franquia, a Contratante efetuará o pagamento da avaria.

§5º – DAS AVARIAS:

a – As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza;

b – Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, a gestora do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da Contratante;

c – Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante, o gestor do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cabendo o reembolso da avaria ou da franquia (qual for mais vantajoso para a contratante).

c.1) No caso das avarias serem com valor menor que a franquia, a contratada deverá apresentar dentro do prazo de 96 (noventa e seis) horas do fato ocorrido e com no mínimo de 3 (três) orçamentos de empresas especializadas, constando número do CNPJ, a assinatura do responsável e a expressa autorização do gestor do contrato para a realização dos serviços de recuperação;

d – Os reembolsos solicitados que estiverem em desacordo com o estabelecido não serão aceitos.

§6º – DO LICENCIAMENTO E NORMAS DE TRÂNSITO:

a – A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacements, taxas, impostos dos veículos;

b – No ato da entrega dos veículos, a Contratante deverá providenciar a entrega do original do CRLV de



cada veículo, cópia do CNPJ autenticado e uma procuração com firma reconhecida, em nome do representante legal da SURG, responsável pela apresentação de Recursos Administrativos junto aos órgãos de Trânsito;

c– Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelos órgãos de trânsito e estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores.

§7º – DO ABASTECIMENTO:

a – A contratante abastecerá todos os veículos disponibilizados a Contratante, desde que estejam autorizados pela unidade gestora do contrato.

§8º – DOS PERÍODOS DE TRABALHO:

b – Todos os veículos deverão possuir quilometragem livre e ficar à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§9º – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:

a – As manutenções corretivas e preventivas dos veículos locados serão procedidas pela Contratada, inclusive lavagens, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, quando os veículos não estiverem à disposição da Contratante, de acordo com o plano aprovado pela mesma;

b – A contratada deverá arcar com todas as despesas referente à manutenção preventiva, corretiva, lubrificação, pneus, tapeçaria e vidraçaria.

§10º – DAS CARACTERÍSTICAS VISUAIS:

a – Os veículos destinados à contratante deverão possuir logotipo da SURG, bem como a expressão “Em Serviço da SURG”, cujo lay-out será fornecido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Verificar o correto fornecimento dos veículos utilitários, em conformidade com as especificações do edital;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- f) Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando a emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- g) Fornecer a qualquer tempo o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- h) Fiscalizar e inspecionar os veículos, verificando o cumprimento na íntegra dos § (parágrafos) da Cláusula Quarta, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.



II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os produtos entregues;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CONTRATANTE;
- h) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SURG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Atender prontamente todas as solicitações da SURG previstas no Edital;
- k) Comunicar a SURG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- l) A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de habilitação e contratação;
- m) Na hipótese do não atendimento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela SURG, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas no Edital;
- n) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- o) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Contrato e em qualquer outra legislação pertinente;
- p) Entregar no momento da entrega do veículo a competente comprovação dos seguros dos veículos solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;



III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento interno de licitações e contratos e convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;



b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTOR deste Contrato o **Sr. Darci Carraro**, portador do R.G. nº 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Rodrigo Bredum**, portador do R.G. nº 2.814.506 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.385.909-44, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento interno de licitações e contrato e convênios da SURG.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 28 de junho de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

A M B TRANSPORTE EIRELI - EPP
Licitante
ANDERSON MENDES BATISTA
Representante Legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

RODRIGO BREDUM
Fiscal do Contrato